

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 21 de junho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1765 – Portaria nº 069 de 21/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Portaria nº 069/2017

“Estabelece procedimentos para afastamento de servidor público em razão de doença, e dá outras providências.”

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga),

Considerando a necessidade de adequação, bem como, dos procedimentos para afastamento de servidor público em razão de doença;

Considerando que o Município de Caratinga, não possui Regime Próprio de Previdência;

Considerando que os servidores do Município são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e, em razão dessa condição devem obedecer às regras estabelecidas pela Lei nº 8213/91 e Decreto nº 3.048/99, onde o órgão previdenciário (INSS) é quem tem legitimidade para determinar a capacidade do servidor público para exercício da função para a qual foi empossado em concurso público;

Considerando que a atual condição de servidores que não passaram pelos procedimentos próprios previstos pela Lei Federal nº 8.213/91, e, Decreto nº 3.048/99, estes servidores de fato encontram-se em verdadeiro desvio de função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o médico perito do Município responsável pelo atendimento aos servidores públicos municipais sempre que, por qualquer motivo, se afastarem de suas atividades por mais de um dia, para fins de tratamento médico continuado, intervenções médicas, farmacêuticas, odontológicas, hospitalares e/ou ambulatorial.

Art. 2º O servidor público que se encontrar na condição estabelecida no artigo antecedente, deverá comparecer ao setor responsável pela medicina e segurança do trabalho, onde deverá apresentar seu atestado e/ou relatório médico ao médico perito para validação.

Parágrafo único. O serviço de medicina e segurança do trabalho encaminhará o atestado médico, validado ou não, ao setor de Recursos Humanos para justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 3º Caso o atestado médico seja superior aos limites estabelecidos pela Previdência Social, o médico perito deverá fazer relatório circunstanciado e encaminhar o servidor público para o INSS.

Parágrafo único. O médico perito deverá avaliar a capacidade para o trabalho na função em que o servidor público foi aprovado no concurso público de provas, bem como a função em que foi empossado.

Art. 4º Os servidores públicos municipais que atualmente encontram-se afastados de suas funções, em razão de recomendação médica, devem ser encaminhados para o serviço médico do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação desta Portaria, implicando sua ausência em reconhecimento de sua capacidade laboral para a função do cargo para o qual tomou posse.

Art. 5º O médico perito deverá atestar a capacidade ou incapacidade para a função na qual o servidor tomou posse, em razão de aprovação em concurso público.

§ 1º. Atestada a incapacidade para o exercício da função, deverá o médico perito indicar o tempo de afastamento e, caso ultrapassados os limites estabelecidos pelo Instituto Previdenciário, deverá encaminhar o servidor para o setor de Recursos Humanos do Município, que tomará as providências legais para encaminhamento ao INSS.

§ 2º. Atestada a capacidade para o exercício da função, deverá o servidor retornar imediatamente à sua função, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis a cada caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 21 de junho de 2017

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal